

Portaria n.º 88/99/M

de 22 de Março

Tendo em atenção o pedido de autorização formulado pela «Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.», com sede em Portugal, para o exercício da actividade seguradora em Macau, no ramo vida;

Ponderadas as vantagens que da autorização poderão advir para o Território, designadamente na melhoria da diversidade e qualidade dos serviços prestados e no incentivo de uma sã concorrência no mercado de seguros do ramo em apreço;

Mostrando-se o processo devidamente instruído e obtido o parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, nos termos dos artigos 22.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, com a redacção dada pela Portaria n.º 264/97/M, de 23 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica determina:

Artigo único. É autorizada a «Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.», em chinês «Jong Tseng Pou Him Cong Si», a estabelecer-se em Macau, através de uma sucursal, para o exercício da actividade seguradora, explorando o ramo vida.

Governo de Macau, aos 18 de Março de 1999.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 89/99/M

de 22 de Março

Tendo em atenção o pedido de autorização formulado pela «Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.», com sede em Portugal, para o exercício da actividade seguradora em Macau, nos ramos gerais;

Ponderadas as vantagens que da autorização poderão advir para o Território, designadamente na melhoria da diversidade e qualidade dos serviços prestados e no incentivo de uma sã concorrência no mercado de seguros dos ramos em apreço;

Mostrando-se o processo devidamente instruído e obtido o parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, nos termos dos artigos 22.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, com a redacção dada pela Portaria n.º 264/97/M, de 23 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica determina:

訓令 第88/99/M號

三月二十二日

鑑於住所設於葡萄牙之名為“Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.”之公司申請在澳門從事人壽保險業務之許可;

考慮到該申請獲許可將為本地區帶來利益，尤其使所提供之服務更趨多元化且能改善服務質量，並刺激人壽保險市場之良性競爭;

鑑於按照六月三十日第 27/97/M 號法令第二十二條及第三十八條之規定，有關卷宗已適當組成並取得澳門貨幣暨匯兌監理署之意見;

經濟協調政務司根據六月三十日第 27/97/M 號法令第三條、《澳門組織章程》第十七條第四款及經十二月二十三日第 264/97/M 號訓令修改之四月十六日第 100/96/M 號訓令第二條第二款 a 項之規定，命令:

獨一條 許可名為“Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.”之公司，中文名稱為“忠誠保險公司”，在本地區設立一間分支公司，以便從事人壽保險業務。

一九九九年三月十八日於澳門政府

命令公布

經濟協調政務司 貝錫安

訓令 第89/99/M號

三月二十二日

鑑於住所設於葡萄牙之名為“Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.”之公司申請在澳門從事一般保險業務之許可;

考慮到該申請獲許可將為本地區帶來利益，尤其使所提供之服務更趨多元化且能改善服務質量，並刺激一般保險市場之良性競爭;

鑑於按照六月三十日第 27/97/M 號法令第二十二條及第三十八條之規定，有關卷宗已適當組成並取得澳門貨幣暨匯兌監理署之意見;

經濟協調政務司根據六月三十日第 27/97/M 號法令第三條、《澳門組織章程》第十七條第四款及經十二月二十三日第 264/97/M 號訓令修改之四月十六日第 100/96/M 號訓令第二條第二款 a 項之規定，命令: